



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema



Art. 1º A Lei Complementar n.º 8/2002 passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 65 ...

XII - Laje técnica para instalação de aparelhos de ar condicionado de acordo com o abaixo previsto:

- a)** largura mínima de 0,8 m e comprimento mínimo de 3 m;
- b)** um ponto de ancoragem por andar, fixado na coluna, para instalação e manutenção;
- c)** em caso de utilização de guarda-corpo, o mesmo não dispensa ponto de ancoragem e deverá ser vazado com altura máxima de 1,2 m;
- d)** respeitar o art. 250, inciso II, da presente Lei, no que se refere à limitação do avanço de 0,5 m; e, referente aos 50% (cinquenta por cento) das testadas laterais e de fundos, do mesmo artigo, não serão computados para cálculo;

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei que tem como objetivo a alteração da Lei Complementar nº 008 de 06 de fevereiro de 2002, que institui o Plano Físico Territorial de Itapema, o regulamento de edificações no perímetro municipal e dá outras providências.

A presente proposição de alteração legislativa, tem o condão de inserir o inciso XII no art.65, notadamente nas edificações residências multifamiliares, fazendo constar na exigência nos novos projetos apresentados junto a Secretária de Planejamento urbano a obrigação de constar a previsão de laje técnica, permitindo maior segurança, para os profissionais que futuramente irão executar o trabalho em altura.

Assim a alteração legislativa, tem como objetivo permitir uma segurança para os profissionais que executam seus trabalhos em altura, nos termos da NR35, em especial o item 35.1.1 que assim prevê:

“35.1.1 Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.”

Desta forma, esta alteração legislativa, não acarretará mudanças significativas na elaboração e execução dos futuros edifícios residências multifamiliares, porém será de grande importância para estes profissionais que executam os trabalhos em altura, proporcionando maior segurança durante o seu trabalho, podendo inclusive evitar acidentes e salvar vidas.

Por isso, submeto o presente projeto de Lei Complementar a apreciação de Vossas Excelências.

SALA DE SESSOES, EM 25 de Outubro de 2022



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema



RAQUEL APARECIDA JOSINO
VEREADORA - PSL